



PARECER JURÍDICO
Protocolo nº 1215/2022

EMENTA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA – APAE ESTRELA. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CLÍNICO. INSTITUIÇÃO CREDENCIADA JUNTO AO SUS.POSSIBILIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise de pedido da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, para a realização de convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Estrela – APA Estrela, para atendimento clínico especializado de crianças e adolescentes, conforme vem devidamente justificado e especificado.

O procedimento administrativo vem acompanhado de:

- a) Termo de referência, com justificativa, prazo e indicação do fiscal do convênio;
- b) Plano de Trabalho e documentos habilitatórios da OSC em epígrafe, assim como seu credenciamento junto ao Ministério da Saúde.
- c) Dotação orçamentária compatível com o objeto pleiteado.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria Jurídica, para a análise prévia quanto ao atendimento dos requisitos exigidos. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

É o breve relato, passo a opinar.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Em análise aos documentos acostados no presente procedimento administrativo, que trata da forma jurídica a ser escolhida pela Administração Pública Municipal para viabilizar a intenção das partes que é o atendimento clínico



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

especializado de crianças e adolescentes com alguma necessidade especial, assertada a figura jurídica do convênio, visto que:

Em 2014, foi promulgada a Lei Federal nº 13.019/2014, que passou a disciplinar o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, afastando a aplicação da lei de licitações.

Porém, ainda assim, trouxe duas exceções a tal regra, previstas no artigo 84:

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Remetendo ao inciso IV, do artigo 3º, temos:

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:
[...]
IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ainda, dispõe a Constituição Federal:

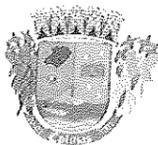
Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Como pode ser observado, as instituições privadas poderão participar da forma complementar ao sistema único de saúde, tendo preferência as sem fins lucrativos, como é o caso da APAE.

Caso queiram se relacionar com Ente Público, tal situação será na forma de convênio, pois entram na exceção da não aplicação do Marco Regulatório das OSC's.

No caso em tela, o plano de trabalho deixa claro que será para a execução dos serviços clínicos especializados, como fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicopedagogia. Outrossim, a APAE Estrela junto ao procedimento seu credenciamento junto ao Ministério da Saúde. Assim, aplicável o convênio, regulado pelo artigo 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Este preceitua:



Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva (grife).

Assim, no plano de trabalho proposto, restam preenchidos os incisos, do parágrafo primeiro, do disposto alhures, bem como foram apresentados todos os documentos habilitatórios da APAE Estrela e juntado a dotação orçamentária compatível.

Dito isso, não há óbice para a formalização do convênio, com a APAE Estrela, na forma do artigo 116 da Lei 8.666/93.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica da formalização de convênio com a APAE Estrela, na forma do artigo 116 da Lei 8.666/93, visto que atendidos todos os pressupostos legais, devendo se dar ciência, após a formalização, a Câmara Municipal de Vereadores de Colinas.

O parecer é apresentado com base no requerimento/justificativa apresentada.

Destarte, incumbe a esta, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Colinas, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, restando à Administração, após análise de



todo o contexto e de outras compras/contratações já realizadas e futuras, decidir a forma de compra/contratação.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Colinas, 16 de dezembro de 2022.

LUCIANO
ROHDE:54
418453091

Assinado de forma
digital por LUCIANO
ROHDE:54418453091
Dados: 2022.12.16
12:18:20 -03'00'

Luciano Rohde
OAB/RS 30.701
Procurador Municipal

Controle de legalidade:

Convênio () Outro julgamento

Controle Interno:
Clara Luiza Krug

Clara Krug

De acordo:

Convênio () Outro julgamento

Assinatura Prefeito:

[Handwritten signature]